



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 727/2019

(Autoria do Deputado Dr. Batista, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Coronel Lee e Delegado Francischini)

Proíbe, no Estado do Paraná, a posse, o uso, a fabricação, a comercialização e o transporte de linhas cortantes, popularmente conhecidos como cerol e linha chilena, e adota demais providências.

Art. 1º Proíbe a posse, o uso, a fabricação, a comercialização e o transporte da mistura de cola e vidro, popularmente conhecida como cerol ou linha chilena, bem como de qualquer outro produto que atribua efeito cortante aos fios utilizados na prática de empinar pipas, também conhecidas como papagaios, pandorgas, bidês, e outros nomes correlatos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa nos seguintes valores:

I - 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando pessoa física;

II - 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando pessoa jurídica.

§ 1º As multas previstas nos incisos deste artigo podem ser aplicadas em dobro no caso de reincidência.

§ 2º Nos casos em que o infrator for menor de idade, os responsáveis legais responderão pelo ato praticado.

§ 3º O pagamento das multas previstas neste artigo não isenta o infrator das sanções previstas na legislação penal e consumerista.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, as denúncias poderão ser realizadas através dos canais de denúncia já existentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga a Lei nº 16.246, de 22 de outubro de 2009.

Curitiba, 07 de julho 2020.

Alexandre Curi

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 07/07/2020, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172788** e o código CRC **8BDF9797**.